

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

**Ementa: dispõe sobre as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da União dos Municípios da Bahia - UPB para o Biênio 2023-2024, e dá outras providências.**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 39 do Estatuto, faz saber a todos os interessados, que aprova a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á no dia **14 de fevereiro de 2023, às 9h**, no Auditório Prefeito Lomanto Júnior, na sede da UPB, na 3ª Avenida, nº 320, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, nos termos dessa Resolução e do Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro:** A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á no dia **14 de março de 2023, às 9h**, no Auditório Prefeito Lomanto Júnior, na sede da entidade, na na 3ª Avenida, nº 320, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, Bahia, nos termos dessa Resolução.

**SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A eleição será presidida por uma Comissão Eleitoral, que será composta pelos seguintes prefeitos:

- I - Ana Cleia Dos Santos Leal Prefeita de Ibirataia;
- II - Rogério Dos Santos Costa - Prefeito de Santo Estevão;
- III - Danillo Santos Sales Rios- Prefeito de Varzea da Roça;

IV – Wekisley Teixeira Silva– Prefeito de Encruzilhada.

**Parágrafo único:** O membro da Comissão Eleitoral não poderá participar de chapa inscrita, sob pena de destituição como membro da Comissão Eleitoral.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral conforme o art. 43 do Estatuto da UPB:

- I – deferir ou indeferir o pedido de registro de chapas e demais requerimentos no processo eleitoral;
- II – diligenciar, dentro dos órgãos da UPB, qualquer documento ou esclarecimento necessário ao processo eleitoral;
- III – julgar os requerimentos, os recursos interpostos pelas chapas e as impugnações de candidatos;
- IV – instalar a mesa receptora de votos, recepcionar os votos, escrutiná-los e proclamar os eleitos;
- V – decidir os casos omissos.

**Parágrafo Primeiro:** A Superintendência da UPB disponibilizará os meios administrativos para os trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Eleitoral será assessorada pela Coordenação Jurídica da UPB.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no site da UPB, não havendo necessidade de notificação pessoal dos interessados.

## SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º - As inscrições dos candidatos às eleições serão realizadas sob a forma de registro de chapa, preenchendo a mesma, todos os cargos sujeitos a renovação, na forma do Estatuto, com a seguinte composição:

**I - Diretoria Executiva:**

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente institucional;
- c) Vice-Presidente administrativo;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Segundo Tesoureiro.

**II - Conselho Fiscal:**

- a) cinco membros efetivos e igual número de suplentes.

**Parágrafo primeiro** – A chapa encabeçada pelos candidatos terá denominação própria e será subscrita por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, de forma exclusiva, na conformidade do art. 41, §5º, do Estatuto da UPB.

**Parágrafo segundo** – Para a validação dos 10% (dez por cento) dos associados não serão considerados os membros das chapas inscritas, bem como ocorrendo fração, deverá alcançar o numero inteiro imediatamente superior.

Art. 5º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, devendo assinar a devida autorização para inclusão de seu nome.

**Parágrafo único** – A inclusão do nome do candidato em mais de uma chapa, com prévia autorização dele, implica na exclusão de ambas as autorizações e na necessidade de substituição por outro candidato até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Art. 6º - A chapa incompleta será indeferida, bem como aquela que não tiver, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados que a subscrevam.

**Parágrafo único** - Em caso de morte, renúncia, interdição, perda do cargo político, desistência ou qualquer outro impedimento legal de membro da chapa, será permitida a sua substituição no prazo máximo de 24 horas, em conformidade com o §1º do art. 44 do Estatuto.

Art. 7º - As inscrições de chapas ocorrerão da data da publicação do Edital convocatório das eleições dos mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - biênio 2023/2024, até o dia 23/01/2023, na sede da UPB, de forma presencial, mediante protocolo do pedido de inscrição juntamente com a chapa, na Secretaria da Presidência da UPB até às 16 horas.

### SEÇÃO III - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 8º - Poderão oferecer impugnação aos pedidos de inscrição de chapas no prazo de 24 horas após seu protocolo:

- I - qualquer candidato integrante da chapa;
- II - os fiscais indicados pela chapa.

**Parágrafo único** - Oferecida a impugnação, será notificada a chapa impugnada para apresentar defesa no prazo de 24 horas.

Art. 9º - A impugnação ao pedido de inscrição terá como fundamento as seguintes hipóteses exclusivas:

- I - chapa incompleta ou subscrita por não associados;
- II - falta de autorização dos membros da chapa para concorrer ao pleito;
- III- chapa subscrita por menos de 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 10 - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 72 horas.



#### **SEÇÃO IV - DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 11 - O pedido de inscrição de chapa, que não for indeferido pela Comissão Eleitoral, será por ela homologado até o prazo previsto no art. 10 dessa Resolução.

#### **SEÇÃO V - DA VOTAÇÃO**

Art. 12 - A votação será no dia 14 de fevereiro de 2023 às 9h e só será permitido votar com documento de identificação oficial com foto ou com a carteira de identificação de associado da UPB.

**Parágrafo único** - Não será permitido o voto por procuração e, em caso de atraso na abertura da votação, a Comissão Eleitoral efetivará a devida compensação do tempo para o termo final das eleições.

Art. 13 - A impugnação ao voto será decidida imediatamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - A impugnação do voto terá que ser fundamentada e deverá ser realizada quando o eleitor for identificado.

Art. 15 - O voto será secreto.

Art. 16 - Os votos nulos e brancos serão computados para o resultado das eleições.

Art. 17 - Será considerado nulo o voto cuja cédula eleitoral não seja rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, não possa identificar a vontade do eleitor e a que seja rasurada ou riscada com o objetivo de inutilizá-la.

#### **SEÇÃO VI - DOS FISCAIS**

Art. 18 - Os fiscais serão indicados pelas chapas inscritas, no momento de seu pedido de inscrição, sendo 02 (dois) para cada chapa, competindo-lhe o direito de fiscalizar e acompanhar o processo eleitoral.

## SEÇÃO VII – DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS, POSSE E TRANSIÇÃO

Art. 19 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e a posse dos eleitos dar-se-á no prazo de 30 dias, com indicação no prazo de 48h de 02 (dois) representantes da chapa eleita para transição, em conformidade com o art. 52 do Estatuto da UPB.

## CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Poderão votar e ser votados na presente eleição, os associados da UPB, adimplentes com suas obrigações contributivas no exercício de 2023, em conformidade com o disposto no art. 40, do Estatuto da UPB.

**Parágrafo primeiro:** O associado em débito com a obrigação contributiva, que queira participar como membro de chapa, deverá estar com sua contribuição associativa do exercício de 2023 regularizada até a inscrição da chapa, em conformidade com o art. 40 do Estatuto Social.

**Parágrafo segundo:** O associado que queira votar nas eleições, deverá estar com as contribuições associativas regularizadas até um dia antes do pleito.

**Parágrafo terceiro:** A Superintendência estabelecerá os procedimentos e publicará a lista dos associados adimplentes juntamente com esta Resolução, que deverá ser atualizada semanalmente, mas republicada impreterivelmente nos dias 18/01/2023, 08/02/2023 e um dia antes do pleito para devido controle eleitoral.

**Parágrafo quarto:** A Coordenação Financeira estabelecerá os procedimentos para facilitar a quitação dos débitos e regularização dos associados.

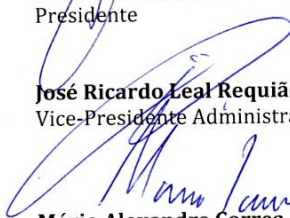
Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral por maioria de votos.

Art. 23 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no site da UPB, revogadas as disposições em contrário.

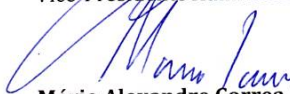
Salvador, 10 de janeiro de 2023.

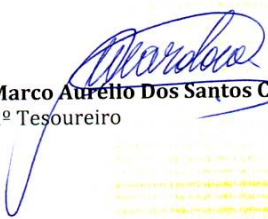
  
**Zenildo Brandão Santana**  
Presidente

  
**José Henrique Silva Tigre**  
Vice-Presidente Institucional

  
**José Ricardo Leal Requião**  
Vice-Presidente Administrativo

**Ricardo Dos Anjos Mascarenhas**  
1º Secretário

  
**Mário Alexandre Correa De Souza**  
2º Secretário

  
**Marco Aurélio Dos Santos Cardoso**  
1º Tesoureiro

**Suzana Alexandre De Carvalho Ramos**  
2º Tesoureiro